



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 13 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 99/2022**

**ALTERA INCISO V DO §2º DO ART. 14 DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 99/2022 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2023.**

Art. 1º O inciso V do §2º do art. 14 do Projeto de Lei Ordinária nº 99/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. [...]

§2º

[...]

V. Demonstrativo da dívida fundada e flutuante com saldo em 31/12/2021 e cronograma anual de vencimentos;

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA:**

A dívida flutuante é aquela contraída pela Administração Pública, por um breve e determinado período de tempo. A dívida fundada é baseada em contratos de empréstimo ou financiamentos com organismo multilaterais, agências governamentais ou credores privados, que geram compromissos de exigibilidade superior a doze meses, contraídos para atender a desequilíbrios orçamentários ou a financiamento de obras e serviços públicos. Assim, considerando os princípios norteadores da Administração Pública, além dos demonstrativos das dívidas, é salutar a divulgação de quanto e como as referidas serão pagas.

**SALA DAS SESSÕES, EM 16 DE SETEMBRO DE 2022**

**ANNA CAROLINA CRISTOFOLINI MARTINS**  
**VEREADORA - PSDB**